MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.335 / 2013

Institui o Núcleo de Tecnologia Municipal – NTM, em Juazeiro, Estado da Bahia, cria Cargos Comissionados de Coordenador Geral e Coordenador dos Laboratórios de Informática, no âmbito do NTM, vinculados à Secretaria de Educação e Esportes deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Objetivo Geral

Art. 1º. Fica instituído no Município de Juazeiro o Núcleo de Tecnologia Municipal - NTM, que tem como objetivo geral a expansão do uso das tecnologias nas escolas públicas municipais, enquanto ferramenta pedagógica capaz de potencializar a aprendizagem de campos conceituais nas diferentes áreas de conhecimento, de introduzir elementos contemporâneos na qualificação profissional e de modernizar a gestão escolar.

Art. 2º. Para a consecução de seus objetivos, o NTM terá a seu cargo a elaboração, promoção, organização e desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, envolvendo o uso de tecnologias, estudos e pesquisas, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Capítulo II
Dos Objetivos Específicos

Art. 3º. Constituem objetivos específicos do NTM:

I - Implantar laboratórios de Informática Educativa, conectados à rede Internet, em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Juazeiro – Bahia;

II - Contribuir para a melhoria da qualidade da educação, transformando e enriquecendo o processo de ensino-aprendizagem, estimulando a criticidade, criatividade e o pensamento lógico;

III - Democratizar o acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, possibilitando a inclusão da Informática Educativa aos alunos da rede pública de ensino, bem como o acesso às mais diversas fontes de informação;

IV - Propor uma articulação da Informática com os demais projetos em implantação na rede pública de ensino;

V - Estimular o ensino-aprendizagem das diversas disciplinas, incentivando o desenvolvimento dos processos cognitivos e sociais;

VI - Utilizar as Novas Tecnologias da Informação e Comunicação na operacionalização dos componentes curriculares de forma multidisciplinar/interdisciplinar;

VII - Proporcionar situações de aprendizagem, em que o computador e outras tecnologias possam ser percebidos como elementos do processo ensino-aprendizagem, enfatizando seus usos em um contexto que é eminentemente educativo em seus meios e fins;

VIII - Buscar uma maior integração entre os sistemas de ensino público no Município, Estado e União, articulando projetos comuns das Universidades Estaduais, Federais, Institutos Federais de Educação e da rede pública de ensino infantil e fundamental;

IX - Habilitar teórica e tecnicamente os professores da Rede Pública Municipal de Ensino, visando à incorporação do uso dos mais diversos equipamentos e tecnologias específicas no processo de ensino-aprendizagem;

X - Disseminar a cultura do uso das Novas Tecnologias da Comunicação e Informação e a Educação à Distância, divulgando e compartilhando ações efetivas com qualidade, preferencialmente para os profissionais da Educação e, quando possível, à comunidade em geral.

Capítulo III
Das Atribuições Específicas

Art. 4º. O NTM tem como atribuições específicas:

I - Promover formações em Informática Educativa para os articuladores de educação tecnológica, visando uma melhor atuação nos laboratórios das escolas;

II - Sensibilizar escolas e comunidades para sua inclusão no Programa de Informática na Educação;

III - Acompanhar os projetos educacionais que envolvem o uso das tecnologias, desenvolvidos pelas escolas;

IV - Dar assistência técnica e pedagógica aos laboratórios de Informática das escolas;

V - Desenvolver programas e projetos, visando à inclusão digital dos profissionais da educação;

VI - Promover eventos vinculados à Informática Educativa, em nível municipal, articulando-se, com Universidades e outras instituições;

VII - Disseminar a cultura de Informática na educação, em sua área de abrangência;

VIII - Funcionar como centro de demonstrações e experimentações em Informática Educativa;

IX - Facilitar a integração das diversas tecnologias educacionais;

X - Articular-se com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SEDUC e com a Secretaria de Educação à Distância – SEED, para operacionalizar cursos de formação, diretrizes e orientações do Programa Nacional de Tecnologia Educacional - PROINFO;

XI - Manter intercâmbio com outros Núcleos de Tecnologia Municipais e outras instituições para atualização e enriquecimento do trabalho;

XII - Planejar e executar ações do Programa Nacional de Tecnologia Educacional – PROINFO, para profissionais da rede municipal de Juazeiro-BA;

XIII - Administrar, junto à Secretaria de Educação à distância – SEED e ao Ministério da Educação – MEC, os laboratórios de informática educativa das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Capítulo IV
Da Estrutura Organizacional

Art. 5º. O NTM constitui uma estrutura de apoio ao processo de informatização das escolas, devendo ser equipado com laboratórios de Informática Educativa, funcionando em até três turnos.

Art. 6º Ficam criados, na estrutura do Núcleo de Tecnologia Municipal, vinculados à Secretaria de Educação e Esportes do Município de Juazeiro/BA, os seguintes cargos comissionados:

I - Coordenador Geral do NTM: Cargo comissionado a ser exercido por um profissional com nível superior completo, preferencialmente com especialização em Tecnologias ou Mídias na Educação, nomeado pelo Prefeito Municipal, com simbologia CGN;

II - Coordenador dos Laboratórios de Informática: Cargo comissionado a ser exercido por um profissional com cursos em Tecnologias ou Mídias na Educação, nomeado pelo Prefeito Municipal, com simbologia CLI;

Art. 7°. A estrutura organizacional do NTM será composta pelos seguintes profissionais:

I - Coordenador Geral do NTM;

II - Coordenador dos Laboratórios de Informática;

III – Professores: Cargo a ser exercido por profissional do magistério, com vínculo efetivo e especialização em Tecnologias na Educação ou Educação à Distância, e preferencialmente com experiência docente em Informática Educativa, a serem escolhidos mediante processo seletivo simplificado.

§1°. O NTM é um órgão diretamente vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§2°. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Esportes o provimento de pessoal para apoio técnico e administrativo, de acordo com as suas possibilidades, a partir das demandas originadas da Coordenação Geral do NTM.

Art. 8°. Fica criada 01 vaga para o cargo de Coordenador Geral do Núcleo de Tecnologia Municipal e 01 vaga para o cargo de Coordenador dos Laboratórios de Informática do Núcleo de Tecnologia Municipal, que integrarão o quadro da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. O provimento das vagas dar-se-á mediante nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo V
Das Atribuições da Coordenação Geral

Art. 9°. Constituem atribuições da Coordenação Geral do NTM:

I - Gerir o funcionamento da instituição, coordenando e supervisionando a atuação das equipes que a compõem;

II – Responder pela administração dos recursos financeiros do órgão;

III - Apresentar periodicamente relatórios pedagógicos, administrativos e financeiros à Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

IV - Cadastrar os professores do NTM no PROINFO/MEC;

V - Elaborar e acompanhar o plano de ação junto ao coordenador dos laboratórios e professores do NTM, promovendo ajustes, quando necessário;

VI - Controlar a frequência diária dos servidores do NTM, emitindo, mensalmente, relatório correspondente à Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

VII – Zelar pela documentação do NTM;

VIII - Emitir documentos pertinentes ao NTM;

IX – Acompanhar, junto ao coordenador dos laboratórios e professores do NTM, as formações continuadas dos articuladores de educação tecnológica, professores, coordenadores pedagógicos e gestores;

X - Planejar e solicitar cursos, junto ao PROINFO/MEC, através da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), para professores e servidores da rede;

XI - Elaborar e controlar a entrega de certificados aos cursistas;

XII - Promover a organização do acervo bibliográfico, recursos tecnológicos e estabelecer normas específicas para seu uso;

XIII - Elaborar e enviar relatórios periódicos das atividades realizadas pelo NTM à SEDUC e SEED/MEC para conhecimento, avaliação e divulgação das ações;

XIV - Atender aos princípios e objetivos do NTM;

XV - Planejar junto à Coordenação dos Laboratórios e professores do NTM as formações dos articuladores de educação tecnológica, professores, coordenadores pedagógicos e gestores;

XVI - Criar mecanismos de acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido nos laboratórios, juntamente com a Coordenação dos laboratórios.

Capítulo VI
Das Atribuições da Coordenação dos Laboratórios

Art. 10 . A Coordenação dos Laboratórios tem as seguintes atribuições:

I - Assessorar a Coordenação Geral na gestão do órgão;

II – Montar uma equipe técnica para atender às demandas dos laboratórios de informática, vinculados ao NTM;

III - Propor e implementar, junto à Coordenação Geral, iniciativas de aprimoramento profissional da equipe do NTM;

IV – Coordenar e acompanhar as atividades dos laboratórios;

V – Analisar o horário de atendimento aos alunos, sugerindo mudanças aos articuladores de educação tecnológica, se necessário;

VI - Dar suporte aos articuladores de educação tecnológica no desempenho de suas atribuições funcionais;

VII - Informar aos articuladores de educação tecnológica sobre os novos cursos;

VIII - Acompanhar as atividades realizadas nos laboratórios de informática das escolas públicas municipais, através de relatórios mensais e visitas "in loco";

IX - Interagir com a Coordenação Geral e professores do NTM para a troca de conhecimentos;

X – Acompanhar, junto aos técnicos, o trabalho de manutenção realizado por eles nos laboratórios, através de relatórios.

Capítulo VII
Das Atribuições dos Professores

Art. 11. Constituem atribuições dos professores do NTM:

I - Desenvolver atividades de regência, em Curso de Informática Educativa e Instrumental, para os articuladores de educação tecnológica, os profissionais de educação da rede pública municipal de ensino de Juazeiro – BA e, quando possível, para a comunidade em geral;

II - Oferecer apoio pedagógico para elaboração, execução e avaliação dos projetos de utilização das multimídias;

III - Formar outros professores, para que na escola dinamizem e expandam o uso pedagógico do computador e outras tecnologias;

IV - Sensibilizar e motivar o corpo docente e administrativo das escolas quanto à integração e utilização pedagógica das tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino e de aprendizagem.

Capítulo VIII
Das Atribuições da SEDUC

Art.12. A SEDUC orientará o NTM quanto à implementação de sua política de funcionamento, demandando o oferecimento de cursos preparatórios para o uso das tecnologias, como também, o acompanhamento da utilização dos laboratórios de informática das escolas da rede municipal de ensino.

Art.13. Compete à SEDUC:

I - Identificar, discutir e propor ações que resultem em práticas eficazes para o cumprimento desta lei;

II - Informar sobre novas iniciativas de formação, na área tecnológica, propostas pelo Ministério da Educação, pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia ou por entidades privadas;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente os serviços prestados pelo NTM, propondo novas iniciativas, ajustes ou modificações nas ações já implementadas;

IV - Acompanhar a atuação dos profissionais que atuarão no Núcleo de Tecnologia Municipal, para a realização de redirecionamentos, caso seja necessário;

V - Disponibilizar recursos materiais e humanos que assegurem o bom funcionamento do NTM;

VI - Manter constante diálogo com a Coordenação Geral do NTM, através do seu departamento responsável pela política de atuação do mesmo;

VII - Analisar a pertinência de participação dos profissionais lotados no NTM em eventos de formação continuada a estes destinados;

VIII - Acompanhar, coordenar e executar, direta ou indiretamente, as atividades planejadas.

Parágrafo único. A SEDUC se responsabilizará pela consecução de convênios e contratos que promovam a melhoria do funcionamento do NTM e dos serviços por ele prestados.

Capítulo IX
Dos Recursos Financeiros e Orçamentários

Art. 14. O NTM será subvencionado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através da transferência direta de recursos financeiros necessários à manutenção do Núcleo, ao desenvolvimento de iniciativas de cursos para professores e demais servidores da rede municipal e, quando possível, para a comunidade em geral, bem como ao acompanhamento dos laboratórios de informática das escolas municipais e à realização de projetos envolvendo o uso das tecnologias em atendimento às demandas da SEDUC.

Art.15. A conta físico-financeira do NTM será operacionalizada pela Coordenação Geral, a qual se submete à fiscalização e à orientação normativa da SEDUC e dos órgãos controladores, em obediência à legislação em vigor.

Parágrafo único. Consideram-se fontes de recursos:

a) Receita Orçamentária do Município de Juazeiro;

b) Receitas auferidas pela prestação de serviços a instituições públicas ou privadas;

c) Recursos oriundos de acordos, convênios, contratos, ajustes, protocolos ou outros instrumentos legais correlatos, em obediência à legislação pertinente.

Capítulo X
Das Disposições Finais

Art. 16. Todo material impresso e instrumentos de divulgação do NTM terão logomarca própria e uso concomitante da logomarca da Prefeitura Municipal de Juazeiro e da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 18. As despesas estabelecidas por esta lei não ocasionarão impacto financeiro, em decorrência da existência de adequação orçamentária para as mesmas, satisfazendo as exigências contidas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1° de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2013.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

CARGO	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
COORDENADOR GERAL DO NTM	R$ 3.066,54	40h
COORDENADOR DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO NTM	R$ 2.689,17	40h